



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

|   |   |  |
|---|---|--|
| <p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henriques de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p> | <b>ASSINATURA</b>                       | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|   | <b>Ano</b>                              |  |
|   | As três séries . . . . . Kz: 440 375.00 |  |
|   | A 1.ª série . . . . . Kz: 260 250.00    |  |
|   | A 2.ª série . . . . . Kz: 135 850.00    |  |
| A 3.ª série . . . . . Kz: 105 700.00  |   |  |

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 109/12:**

Aprova o reajustamento do vencimento base mensal do Presidente da República e dos Titulares de Cargos da Função Executiva do Estado. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 164/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 110/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 165/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 111/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia do regime geral. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 166/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 112/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de Direcção e Chefia e da Carreira Técnica de Inspeção afecto aos distintos serviços de Inspeção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 167/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 113/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial n.º 168/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 114/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia e dos Efectivos do Ministério do Interior. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 169/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 115/12:**

Aprova o ajustamento do subsídio mensal atribuído ao Soba Grande. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 112/10, de 24 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 116/12:**

Aprova o reajustamento do vencimento-base dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público. — Revoga toda a legislação que contraria o

disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 170/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 117/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos Técnicos das Carreiras do regime especial do Sector da Saúde, Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das Unidades Hospitalares e do Pessoal de Apoio Hospitalar. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 171/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 118/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos-base dos funcionários públicos Titulares de Cargos de Direcção e Chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira Docente não Universitária. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 172/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 119/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 173/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 120/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 121/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 175/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 122/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal técnico e não técnico do regime especial da carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 176/11, de 28 de Junho.

**Decreto Presidencial n.º 123/12:**

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 177/11, de 28 de Junho.

## ARTIGO 4.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 5.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 129/12**

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

**(Vencimento-base)**

Nos termos do artigo 3.º do Regime Remuneratório do Conselho Nacional de Comunicação Social, aprovado pelo Decreto n.º 25/01, de 20 de Abril, é reajustado o vencimento-base dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, da seguinte forma:

- a) Presidente — Kz: 399.617,58;
- b) Vice-presidente — Kz: 372.976,41;
- c) Membro efectivo com dedicação exclusiva — Kz: 321.848,14.

## ARTIGO 2.º

**(Opção de vencimento)**

O cargo de Presidente do Conselho Nacional de Comunicação Social, no caso de ser exercido por titular proveniente de organismo onde auferia remuneração superior

ao estipulado no presente Diploma, pode optar por aquele vencimento.

## ARTIGO 3.º

**(Subsídio de representação)**

1. O subsídio de representação previsto na alínea d) do artigo 3.º do Diploma referido no artigo 1.º, é definido nas seguintes proporções:

- Presidente ... .. 45%
- Vice-Presidente ... .. 35%
- Membro Efectivo... .. 20%.

2. O subsídio de representação aplica-se apenas aos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social, em regime de exclusividade.

## ARTIGO 4.º

**(Forma de pagamento)**

O pagamento destes vencimentos deve ser efectuado por via do sistema bancário.

## ARTIGO 5.º

**(Norma revogatória)**

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 183/11, de 28 de Junho.

## ARTIGO 6.º

**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 7.º

**(Entrada em vigor)**

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 130/12**

de 8 de Junho

Convindo reajustar as pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3, do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

(Actualização de pensões)

As pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos são actualizados com os seguintes valores:

| N.º | Designação da Categoria           | Valor da Pensão em Kz |
|-----|-----------------------------------|-----------------------|
| 1   | Antigo combatente                 | 18.361,20             |
| 2   | Deficiente de guerra do grupo I   | 18.361,20             |
| 3   | Deficiente de guerra do grupo II  | 17.596,15             |
| 4   | Deficiente de guerra do grupo III | 16.831,10             |
| 5   | Deficiente de guerra do grupo IV  | 16.066,00             |
| 6   | Órfão de combatente               | 15.301,00             |
| 7   | Ascendente de combatente          | 15.301,00             |
| 8   | Viúva de combatente               | 15.301,00             |
| 9   | Acompanhante                      | 17.596,15             |

## ARTIGO 2.º

(Forma de pagamento)

1. O pagamento das pensões referidas no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário em conta aberta por cada pensionista nas agências bancárias das respectivas áreas de localização.

2. Nas localidades onde não existem agências bancárias, o pagamento é efectuado pelos serviços locais dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

## ARTIGO 3.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente Decreto Presidencial, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 185/11, de 28 de Junho.

## ARTIGO 4.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

## ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor a partir de 1 de Junho de 2012.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Maio de 2012.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Junho de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

**Decreto Presidencial n.º 131/12**

de 8 de Junho

Convindo reajustar os vencimentos dos funcionários do regime especial da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira do Formador do Sistema Nacional de Formação Profissional, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

## ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no ponto 2, do artigo 18.º, do Decreto n.º 78/07, de 13 de Novembro e demais legislação aplicável.